



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

LEI Nº 4.204, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

“OBRIGA OS LAVA-JATOS, INSTALADOS NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A REAPROVEITAREM ÁGUA UTILIZADA NA LAVAGEM DE UM VEÍCULO PARA LAVAGEM DE OUTRO VEÍCULO”

Autor: Vereadora Marli Silva Camara de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Obriga os “Lava-Jatos”, instalados nos limites territoriais do Município de Nova Iguaçu, a reaproveitarem a água utilizada na lavagem de um veículo para lavagem de outro veículo.

**Art. 2º** - Às empresas que oferecerem o serviço aqui referido é facultado construir poço ou cisterna (Água de rede pública/água da chuva) para utilizar a água dali retirada para a lavagem.

**Art. 3º** - As empresas tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para implementarem o aqui disposto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2012.